



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS
Av. Presidente Kennedy, n.º 67, Centro – Franciscópolis/MG
CNPJ: 01.613.394/0001-16

LEI Nº 402/2021

Altera a concessão do “*tiquete feira*” para os servidores efetivos e contratados do Poder Executivo Municipal, bem como, institui o referido *tiquete* para as famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica domiciliadas no Município e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Franciscópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o benefício denominado “*Tiquete feira*” para os servidores efetivos e contratados do Poder Executivo Municipal, e instituído para as famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômico domiciliadas e residentes no Município de Franciscópolis, na conformidade das normas estabelecidas nesta Lei, consoante a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

§1º O benefício previsto no *caput* desse artigo fica instituído para as famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômico domiciliadas no Município.

§2º Para efeitos do disposto no *caput* deste artigo e para os fins desta Lei, considera-se família em situação de vulnerabilidade socioeconômico domiciliadas no município, aquela que tenha renda *per capita* familiar de até ½ meio salário mínimo vigente à época de concessão do *Tiquete feira* e, ainda, esteja assistidas pelos serviço de proteção e atendimento integral a família (PAIF).

§3º Aos servidos públicos municipais efetivos ou contratados será destinado o percentual de 30% (trinta por cento) dos benefícios e, às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômico domiciliadas no Município será destinado o percentual de 70% (setenta por cento) dos benefícios.

§4º Na eventualidade de inexistir servidores públicos municipais efetivos ou contratados que preencham os requisitos legais para o gozo do benefício até o montante de 30% (trinta por cento) previsto no parágrafo anterior, o percentual remanescente que beneficiaria os servidores será destinado aos demais beneficiários desta lei no mês respectivo, sem prejuízo de reestabelecer o percentual originário no mês subsequente.

Art. 2º. Os servidores públicos beneficiários somente farão jus ao *Tiquete feira* se preencherem cumulativamente os seguintes requisitos: salário mensal de até um salário mínimo e meio; renda *per capita* familiar de até meio salário mínimo; e, ainda, esteja acompanhado pelo serviço de proteção e atendimento integral a família (PAIF).

§1º. Os valores da faixa salarial a que se refere o *caput* deste artigo, serão corrigidos de acordo com o índice de reajuste do salário mínimo nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS
Av. Presidente Kennedy, n.º 67, Centro – Franciscópolis/MG
CNPJ: 01.613.394/0001-16

§2º. Para a distribuição do tíquete a que se refere o caput deste artigo haverá um rodízio entre os servidores que fazem jus, de modo a um mesmo servidor não receber o tíquete de forma sequencial, em detrimento de outro servidor que também faça jus ao benefício.

§3º. O rodízio mencionado no parágrafo anterior será controlado pela Secretaria de Agricultura de Franciscópolis MG.

Art. 3º. O valor do Tíquete feira corresponderá a 4% (cinco por cento) do salário mínimo nacional e será concedido mensalmente (*atualmente R\$ 44,00 mensal*).

Art. 4º. O Poder Municipal concedente adotará providências para que a utilização do benefício se dê, exclusiva e semanalmente, na feira livre da agricultura familiar do Município de Franciscópolis, para aquisição de produtos hortifrutigranjeiros e produtos beneficiados por agroindústrias artesanais rurais de base familiar.

§1º Será designado servidor responsável por fiscalizar a utilização do benefício, devendo:

I – carimbar, datar e assinar o verso do tíquete feira, exclusivamente dentro do ambiente da feira, preferencialmente na entrada;

II – elaborar e fiscalizar lista de presença na qual deverá constar a assinatura e/ou aposição de digital daqueles que comparecerem na feira;

III - auxiliar o Município para que este mantenha cadastro atualizado de todos os produtores hortifrutigranjeiros que comercializam produtos beneficiados por agroindústrias artesanais rurais de base familiar e, que comercializem na feira de Franciscópolis;

IV- se incumbir de, exclusivamente, recolher, anotar e controlar os tíquetes feira que serão entregues pelos produtores hortifrutigranjeiros e que comercializam produtos beneficiados por agroindústrias artesanais rurais de base familiar, substituindo-os por cheque ou transferência bancária (ou ainda, via *Pix*);

§2º Qualquer indício de irregularidade, tais como venda, adulteração ou outros atos praticados pelo beneficiário e/ou pelo feirante, com o objetivo de utilizar o benefício para finalidade diversa da estipulada nesta Lei, será devidamente apurada pelo Poder concedente e, restando comprovada a utilização irregular do benefício, este será suspenso ou revogado, conforme o caso concreto.

§3º A suspensão referida no §2º será de, no mínimo, 01 (um) mês, podendo chegar ao máximo de 3 (três) meses, sendo assegurado ao beneficiário o contraditório e ampla defesa.

§4º O beneficiário que não apor sua assinatura e/ou digital na lista de presença mencionada no artigo 4º, §1º, II desta lei, por duas ou mais oportunidades dentro do mesmo mês, também receberá suspensão na forma do §3º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS
Av. Presidente Kennedy, n.º 67, Centro – Franciscópolis/MG
CNPJ: 01.613.394/0001-16

§5º A revogação ocorrerá quando o benefício já houver sido suspenso por 3 (três) vezes em razão de uso irregular devidamente comprovado e/ou ausência de assinatura (ou aposição de digital), na lista de presença prevista no artigo 4º, §1º, II desta lei, sendo assegurado ao beneficiário o contraditório e ampla defesa.

Art. 5º. O beneficiário que deixar de utilizar seu *Tiquete* feira por 02 (dois) meses consecutivos, automaticamente terá bloqueado seu benefício e, somente após justificativa devidamente comprovada é que o benefício poderá ser desbloqueado.

§1º É vedada a utilização do *Tiquete* feira para aquisição de produtos não especificados nesta lei, bem como, aqueles oriundos de outros Municípios, considerando que a presente Lei visa não apenas a ajuda de custo aos seus beneficiários diretos, mas, também, aquecer a economia local.

§2º Os valores somente serão liberados nas aquisições de produtos junto aos produtores rurais, agroindústria de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual –MEI, devidamente regularizados e com autorização de funcionamento nas feiras deste município.

§3º O *tiquete* feira será válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, após carimbado, assinado e datado pelo servidor mencionado no §1º do artigo 4º desta Lei.

Art. 6º. O benefício que trata a presente lei não incorpora ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão do beneficiário e, portanto, não deverá ser incluído para fins de cálculo algum.

Art. 7º. Não será devido o *Tiquete* feira durante o período em que o servidor se encontrar nas seguintes situações:

I- licença sem vencimentos;

II - afastamento em decorrência de inquérito administrativo;

III - suspensão por medida disciplinar;

IV - cumprimento de pena privativa de liberdade;

V - licença para campanha eleitoral e mandato sindical;

VI - afastamento a qualquer título, quando por prazo superior a 30 (trinta) dias, exceto licença maternidade, licença saúde e acidente de trabalho.

§1º. As famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômico domiciliadas e residentes no município, beneficiárias do *Tiquete* feira, deverão atualizar seus dados a cada 06 (seis)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS
Av. Presidente Kennedy, n.º 67, Centro – Franciscópolis/MG
CNPJ: 01.613.394/0001-16

meses junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e, sendo constatada a perda dos requisitos necessários para a concessão do benefício, o beneficiário será excluído do Programa.

Art. 8º. A forma de concessão do benefício, os instrumentos de controle e o modo de utilização do *Tiquete* feira, tal como previsto nesta Lei, inclusive prazo de validade, serão objeto de regulamentação específica por ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. Para o cumprimento desta Lei, fica autorizada a utilização dos recursos financeiros em conformidade com o inciso II do art. 2º da Lei Municipal 310/2016, que versa sobre aproveitamento da contribuição sobre exploração mineral – CFEN, no âmbito deste Município, em consonância com a Lei Federal nº 7.990/ 1989 c/c Lei Federal nº 8.001/ 1990. Ademais, fica autorizado a utilização dos recursos que eram utilizados para custear a Lei Municipal nº 330/ 2017.

§1º. O Município de Franciscópolis, a depender da disponibilidade orçamentária e financeira, poderá incrementar o mencionado Programa com recursos próprios, sempre que possível e, sendo que tais recursos próprios serão destinados exclusivamente às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômico domiciliadas no Município, desde que não remuneradas pela ADM Pública municipal.

§2º. O Município de Franciscópolis, a depender da disponibilidade orçamentária e financeira, também poderá mitigar os recursos destinados ao tiquete feira, sempre que necessário, no mês respectivo em que eventualmente houver necessidade em razão de eventual dificuldade financeira em relação aos recursos do Município.

Art. 10. Para fazer frente à despesa objeto da presente lei, fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de crédito adicional suplementar ou especial ao Orçamento vigente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o disposto na Lei Municipal nº 330/ 2017.

Franciscópolis MG, 18 de junho de 2021.

NILTON DOS SANTOS COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Período de 18/06/2021 a
18/07/2021
Lei Municipal 236/2011 de 28/04/2011